

DECRETO N.º 2227, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Institui e regulamenta o programa de atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado Recenseamento Previdenciário."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- DECRETA -

Art. 1º - O Recenseamento Previdenciário, tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

§ 1º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, e aposentados segurados do RPPS do Município.

§ 2º - O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

§ 3º - O servidor municipal ativo que não comparecer ao recenseamento terá seu salário suspenso até a atualização do seu cadastro.

Parágrafo único - O recenseamento previdenciário será realizado a cada 5 anos, tendo início em 2021.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante edital, amplamente publicizado, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1º - Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado o aposentado ou o pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 2º - No caso de aposentados e pensionistas sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento.

§ 3º - Os aposentados e os pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto no Edital de que trata o caput, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante correspondência com aviso de recebimento, ou notificação entregue por servidor municipal no endereço até então constante no banco de dados do Regime Próprio de Previdência.

§ 4º - Se, depois de duas correspondências ou notificações com aviso de recebimento, o aposentado ou o pensionista não comparecer ou solicitar o deslocamento de equipe até sua residência, até a atualização do cadastro será suspenso o pagamento do seu benefício.

Art. 3º - A Secretaria de Administração será responsável pelo censo previdenciário.

Art. 4º - O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 01 de Setembro de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário da Administração
e Planejamento em exercício.